



CAPITULO I

DA ASSOCIACAO

Artigo 1. O Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições legais constantes do artigo 27, inciso II, letra “E”, apresentou proposta deste Regimento Interno, que regulamenta os procedimentos e execução das atividades da Associação, a qual foi discutida e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 25 de outubro de 2007.

Artigo 2. Este Regimento Interno disciplina os procedimentos da Associação nos artigos do Estatuto Social que necessitam de regulamentação, ficando os demais, por serem auto-aplicáveis, preservados em sua íntegra.

CAPÍTULO II

DOS OBJETOS SOCIAIS

TÍTULO I

DO AUXILIO FUNERAL DO TITULAR (SEGURO)

Artigo 3. A Associação manterá apólice de seguros aos seus associados titulares, na forma de auxílio funeral do titular, contratada através de corretora registrada na SUSEP, com garantia securitária de Companhia Seguradora estabelecida no território nacional em condições reguladas através de contrato celebrado entre as partes, cuja tabela de coberturas será parte integrante deste regimento em forma de anexo, podendo ser alterada conforme exigências legais e ou alterações contratuais;

Artigo 4. Adquire direito a indenização do seguro de vida pelo falecimento do associado titular os beneficiários por ele indicados, após o pagamento da 2ª. (segunda) mensalidade;

Artigo 5. Os beneficiários, para habilitarem-se ao seguro, deverão requer pessoalmente ou através de representante legal, o respectivo benefício juntando cópia autenticada dos documentos constantes do anexo 1;

Artigo 6. Pagar-se-á o benefício na forma do seguro aos beneficiários estipulados na inscrição, que poderão ser alterados, trocados ou excluídos a qualquer tempo através de



requerimento firmado **exclusivamente** pelo associado titular que se obriga a manter atualizado o rol de beneficiários;

Parágrafo Único – O requerimento de alteração de beneficiários devesa, preferencialmente, ter a firma reconhecida por notário oficial ou ser acompanhada de copia de documento que permita verificar a assinatura por semelhança;

Artigo 7. A forma de pagamento será definida pelo Código Civil Brasileiro;

Artigo 8. Não constitui obrigação da Associação localizar beneficiários para informá-los do beneficio;

Artigo 9. Em caso de dúvidas quanto ao direito dos beneficiários, a Associação efetuará depósito à ordem judicial do valor apurado com indenização, em ação de “consignação em pagamento”.

## TÍTULO II

### DO AUXILIO FUNERAL AOS DEPENDENTES

Artigo 10. O Auxilio Funeral aos Dependentes tem por objeto auxiliar nas despesas necessárias ao funeral do dependente do associado;

§ 1.o – Tem direito ao Auxilio Funeral aos Dependentes o associado titular adimplente por ocasião do falecimento de seu dependente devidamente comprovado nos moldes do Estatuto e deste Regimento Interno;

§ 2.o – A carência para pleitear o Auxilio Funeral aos Dependentes é o pagamento de (03) mensalidades consecutivas;

§ 3.o – A prescrição ao direito ao Auxilio Funeral aos Dependentes e de (180) dias a contar da data do falecimento;

§ 4.o – O Valor do Auxilio Funeral aos Dependentes e de 25 (vinte e cinco) vezes o valor da contribuição mensal;

§ 5.o – Para habilitar-se ao Auxilio Funeral aos Dependentes o Associado Titular devesa apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento especifico;



- b) xerox holerite do associado
- c) xerox da certidão de óbito
- d) xerox da certidão de casamento atualizada (para óbito da esposa)
- e) xerox do RG do dependente
- f) comprovante de dependência (para mãe / pai)

Artigo 11. O Auxílio Funeral , do titular ou do dependente, poderá ser substituído por seguro funeral, na modalidade de serviços, desde que garantidas as mesmas proporções do benefício.

### TÍTULO III

#### DO AUXÍLIO NATALIDADE

Artigo 12. O Auxílio Natalidade tem por objeto auxiliar nas despesas necessárias ao nascimento do dependente do associado;

§ 1.o – Tem direito ao Auxílio Natalidade o associado titular adimplente por ocasião do nascimento de seu dependente devidamente comprovado nos moldes do Estatuto e deste Regimento Interno;

§ 2.o – A carência para pleitear o Auxílio Natalidade é o pagamento de 12 (doze) mensalidades consecutivas;

§ 3.o – A prescrição ao direito ao Auxílio Natalidade é de (180) dias a contar da data do nascimento;

§ 4.o – O Valor do Auxílio Natalidade é de 25 (vinte e cinco) vezes o valor da contribuição mensal;

§ 5.o – Para habilitar-se ao Auxílio Natalidade o Associado Titular deverá apresentar os seguintes documentos:

- g) Requerimento específico;



- h) xerox holerite do associado
- i) xerox da certidão de nascimento ou termo de adoção definitiva

#### TÍTULO IV

##### DO AUXILIO SOLIDAIREDADE

Artigo 13. O Auxilio Solidariedade tem por objeto auxiliar os associados que se encontrarem em situação financeira difícil para fazer frente as despesas com tratamento de saúde do próprio associado titular ou de seus dependentes;

§ 1.o – Tem direito ao Auxilio Solidariedade o associado titular adimplente por ocasião do tratamento de saúde devidamente comprovado nos moldes do Estatuto e deste Regimento Interno;

§ 2.o – A carência para pleitear o Auxilio Solidariedade é o pagamento de 12 (doze) mensalidades consecutivas;

§ 3.o – A prescrição ao direito ao Auxilio Solidariedade é de 30 (trinta) dias de a contar da data do fato gerador do pedido;

§ 4.o – O Valor do Auxilio Solidariedade é de até 20 (vinte) vezes o valor da contribuição mensal;

§ 5.o – Para habilitar-se ao Auxilio Solidariedade o Associado Titular devera apresentar os seguintes documentos:

- j) Requerimento especifico;
- k) Xerox holerite do associado;
- l) Para medicamentos: xerox da receita médica;
- m) Para auxilio financeiro: comprovante para tal solicitação, sujeito a análise pela Diretoria;

Artigo 14. A Diretoria Executiva analisara caso a caso interpretando a real necessidade da concessão do beneficio, sendo que em hipótese alguma será concedido o beneficio para pagamento de contas outras que não estejam ligadas ao tratamento de saúde;

#### TÍTULO V

##### DO AUXILIO SINISTRO



Artigo 15. O Auxílio Sinistro tem por objeto auxiliar os associados que se encontrarem em situação de penúria frente a eventos fortuitos alheios a sua vontade, tais como causas naturais (enchentes, desabamentos, vendavais, etc) ou acidentes como incêndios ou desastres ocasionados pelo homem, visando a manutenção da dignidade humana;

§ 1.o – Tem direito ao Auxílio Sinistro o associado titular adimplente por ocasião do sinistro devidamente comprovado nos moldes do Estatuto e deste Regimento Interno;

§ 2.o – A carência para pleitear o Auxílio Sinistro é o pagamento de 24 (vinte e quatro) mensalidades consecutivas;

§ 3.o – A prescrição ao direito ao Auxílio Sinistro é de (180) dias a contar da data do sinistro;

§ 4.o – O Valor do Auxílio Sinistro é de até 100 (cem) vezes o valor da contribuição mensal e visa à compra de uma geladeira, uma cama de casal e um fogão quatro bocas, podendo o valor do benefício ser substituído pelos produtos em espécie;

§ 5.o – Para habilitar-se ao Auxílio Sinistro o Associado Titular deverá apresentar os seguintes documentos:

- n) Requerimento específico;
- o) xerox holerite do associado;
- p) xerox do Boletim de Ocorrência, documento da Defesa Civil ou certidão de sinistro do Corpo de Bombeiros;

## TÍTULO VI

### DA PERDA DO DIREITO AOS AUXÍLIOS

Artigo 16. Cessará o direito imediato aos auxílios ou benefícios quando o associado:

- a. Solicitar sua exclusão nas formas previstas neste regimento;
- b. Deixar de efetuar o pagamento da mensalidade, esgotado o prazo da graça;
- c. Deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas, neste caso o cancelamento se processará automaticamente sem direito a quaisquer restituições;

## CAPÍTULO III



## DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 17. A inclusão do associado e dependente se processará mediante o preenchimento voluntário de proposta de inscrição assinada pelo interessado e aprovada pela diretoria executiva;

§ 1.o – Para fins de direito plenamente legal, considera-se o interessado efetivamente associado, após o pagamento da primeira mensalidade;

§ 2.o – Para as finalidades e concessão de benefícios assistenciais, serão considerados dependentes,:

1. o cônjuge;
2. os filhos do associado,:
  - a. Solteiros menores de 21 anos;
  - b. Solteiros até 25 anos cursando ensino de 3º. grau;
  - c. Incapazes física ou mentalmente, que vivam às expensas do associado, devidamente comprovado pela declaração de imposto de renda;
3. o(a) companheiro(a) desde que inscrito(a) regularmente na ficha de cadastro do associado;

Artigo 18. A exclusão de associado e dependente se processará através de solicitação por escrito do interessado, atendendo:

1. não ter débitos com a associação;
2. ter contribuído com pelo menos 12 mensalidades após a concessão do último benefício concedido;

## CAPÍTULO IV

### DA ELEIÇÃO E POSSE

#### TÍTULO I

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 19. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva em até 60 (sessenta) dias da data da eleição, extinguindo-se após dar posse aos eleitos e será constituída de 03 (três) membros escolhidos dentre os associados titulares em pleno gozo de seus direitos



estatutários não integrantes da administração em vigor nem das futuras chapas concorrentes;

Artigo 20. Compete à Comissão Eleitoral, além do disposto no estatuto:

- a. Elaborar proposta de ata de convocação da Assembléia Geral para eleição e posse, submetendo-a a apreciação do Presidente da Diretoria Executiva a quem compete convocá-la num prazo de 20(vinte) dias da data da eleição, conforme artigo 25º. Item II letra B) e Parágrafo 1º. ;
- b. Constará na Ata de Convocação da AG:
  - i. A data inicial e final para inscrição das chapas concorrentes, sendo que a data final não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias da data da eleição;
  - ii. Que os registros das chapas dar-se-ão através de solicitação escrita dirigida à Comissão Eleitoral devidamente protocolada junto à administração da associação;
  - iii. Que os pedidos de inscrição das chapas deverão conter a qualificação de todos os candidatos aos cargos vagos, não se aceitarão inscrição de chapas incompletas;
  - iv. Não serão aceitas inscrições das chapas diferentes que contenham o mesmo candidato, ainda que para cargos diferentes;
  - v. A chapa somente será considerada concorrente após análise da Comissão Eleitora, que verificará a presença de todos os requisitos legais e conseqüente homologação;
  - vi. A identificação de cada chapa concorrente será a numeração recebida por ocasião da aceitação de sua inscrição, vedadas outras denominações;
  - vii. A data, horário de início e término e local onde se realizará o pleito, obedecido ao artigo 42 do Estatuto;
- c. A Comissão Eleitoral manterá sob sua guarda livro para controle da presença dos eleitores.

## TITULO II

### DA COMISSÃO EXCRUTINADORA



Artigo 21. Encerrado o período de votação, a Assembléia Geral Ordinária elegerá a Comissão Excrutinadora, composta de 03 (três) membros associados titulares não participantes das chapas concorrentes, que procederá, publicamente, a contagem dos votos apurando a chapa vencedora. Nesse ato deverá:

- a. Verificar se o número de votos corresponde ao número de assinaturas inscritas no livro de presença;
- b. Separar os votos válidos dos inválidos;
- c. Separar os votos por chapa concorrente efetuando a devida contagem;
- d. manter todas as ocorrências devidamente registrada em ata.

### TITULO III

#### DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 22. Encerrados os trabalhos da Comissão Excrutinadora, a Assembléia Geral Ordinária proclamará a chapa vencedora e os empossará em seus cargos;

Parágrafo Único – Findo o prazo para inscrição das chapas concorrentes e havendo apenas uma chapa legalmente inscrita, a mesma será considerada vencedora por aclamação e empossada na data marcada para a eleição, sendo dispensados os demais procedimentos eleitorais.

São Paulo, 25 de Outubro de 2007.

\_\_\_\_\_  
Gilberto Antonio Villas Boas

Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
Roberto Tadao Magami

Diretor-Secretário

\_\_\_\_\_  
Dr Ricardo Ruiz Garcia

OAB nº 209.785